

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

LEI Nº. 141 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020 do Município de Nova Redenção e dá outras providências.”

Eu, Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º- Fica fixado o subsídio Mensal dos Vereadores no valor de R\$ 5.064,50, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

§1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º O gasto com a remuneração dos vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

II- 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

§3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, executando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gosto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, e § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§ 7º O vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a 5.064,50 (cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 4º- Ficam fixados os subsídios da Prefeita, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os Critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

- I- O Subsídio mensal da Prefeita será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais);
- II- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

Parágrafo único. As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser revistas na forma do art. 37, inciso X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º- Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Ficam revogadas todas as disposições em Contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Nova Redenção/BA, 14 de Setembro de 2016.

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO

Prefeita Municipal de Nova Redenção